

EDITAL Nº INTERNO Nº 002/2024**SELEÇÃO DE CANDIDATOS A AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O CURSO DE MESTRADO E DE DOUTORADO****CADASTRO RESERVA – DEMANDA SOCIAL –DS**

PROCESSO Nº 23106.035268/2024-65

1. PREÂMBULO

1.1. A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana (PPGNH), no uso de suas atribuições legais, torna público e estabelece as normas do processo seletivo para atribuição de **cadastro reserva** para Auxílio Financeiro a Estudantes na modalidade **Demanda Social** para o curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana (PPGNH), em conformidade com as exigências do seu Regulamento e ao Edital DPG nº 006/2024 (recursos oriundos da chamada CNPQ nº 35/2023).

1.2. O processo seletivo será regido por este Edital e executado pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana, doravante identificada como Comissão de Bolsas, de acordo com o previsto no Art. 6º do Regulamento do PPGNH.

2. DA FINALIDADE DAS BOLSAS DE ESTUDOS

2.1. Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação *Stricto sensu*, mestrado e doutorado, acadêmico, no Distrito Federal.

2.2. Possibilitar maior desenvolvimento dos programas de pós-graduação *Stricto sensu*, mestrado e doutorado.

2.3. Estimular a criatividade e o desenvolvimento do pensamento científico, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto e indireto de problemas de pesquisa.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

3.1. Ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no País;

3.2. Estar regularmente matriculado no PPGNH;

3.3. Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq e com currículo atualizado (últimos 3 meses);

3.4. Estar dentro do prazo regulamentar para defesa de mestrado (24 meses) ou doutorado (48 meses);

3.5. Ter sido aprovado em todas as disciplinas cursadas no PPGNH, no momento da inscrição no Edital;

3.6. Apresentar a carta de ciência e concordância do orientador e da coordenação do PPGNH;

3.7. Possuir o registro ORCID que fornece identificador único para a área acadêmica e de pesquisa (colocar o número no ANEXO 1).

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

4.1. Dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinadas pelo curso e pela orientadora/orientador;

4.2. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq ou CAPES;

4.3. Cursar disciplinas de práticas de ensino ao longo do curso;

4.4. Ressarcir a fonte financiadora quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência do Programa, de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas. A devolução deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono, desistência ou irregularidade. Não

cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU).

5. DURAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

5.1. A duração da bolsa de Mestrado é de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis e contados a partir do primeiro mês de recebimento da bolsa;

5.2. A duração da bolsa de Doutorado é de até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis e contados a partir do primeiro mês de recebimento da bolsa;

5.3. No caso de licença maternidade ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pelo coordenador a fonte financiadora, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

5.4. Findo o prazo do regime didático (até 24 meses para o mestrado e até 48 meses para doutorado), a bolsa será automaticamente cancelada.

5.4.1. O prazo do regime didático mantém-se inalterado, independentemente de quaisquer intercorrências acadêmicas.

6. INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

6.1. Para se inscrever ao processo seletivo de candidatos a Bolsas de Mestrado e Doutorado do PPGNH, Demanda Social / CNPq, para o 1º Semestre de 2024, o estudante regularmente matriculado no PPGNH deverá seguir os procedimentos especificados a seguir:

a) Apresentar **Ficha de inscrição (Anexo I)**, e os seguintes documentos anexados e ordenados de acordo com os itens abaixo:

b) Histórico escolar da pós-graduação ou **documento equivalente para os ingressantes no semestre 1/2024**;

c) Quadro resumo com a pontuação referente às publicações realizadas entre os anos de 2020 e 2023, segundo a **Classificação de Periódicos Quadriênio 2017-2020, Área de Nutrição (Anexo II)** – utilizar a pontuação pelo Qlattes;

d) Carta assinada de ciência e concordância do orientador quanto à inscrição no processo seletivo e da coordenação do PPGNH;

e) Todos os documentos deverão estar em PDF, devidamente identificados, e deverão ser enviados para spgfsfin@unb.br.

f) As inscrições ocorrerão nos dias 10.04.2024 – 12.04.24 (até as 23h59 minutos)

g) Resultado provisório no dia 15.04.2024, interposição de recursos no dia 16.04.2024, resultado no dia 17.04.2024.

6.2. **A falta de qualquer documento resultará em não aceitação da solicitação do candidato.**

6.3. Os critérios utilizados para deliberar **sobre renovação semestral das bolsas**, atribuídas por meio deste Edital, serão:

a) Não apresentar reprovações no histórico escolar;

b) Cumprir com as atividades acadêmicas previstas no Regulamento do PPGNH;

6.4. A ordem de atribuição de bolsas será realizada dando prioridade aos alunos que não auferirem remuneração, segundo ordem de classificação, a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação das Bolsas} = (\text{Lattes do orientador} * 0.3) + (\text{Total de pontos obtidos no processo de seleção} * 0.6) + (\text{Tempo de permanência no programa} * 0.1)$$

6.5. Se o orientador tiver mais de um candidato à bolsa de estudo, a segunda bolsa será concedida apenas quando todos os candidatos classificados de outros orientadores forem contemplados, inclusive aqueles que solicitarem acúmulo de bolsa.

6.6. Os candidatos já classificados em edital anterior e não contemplados com bolsa terão prioridade na concessão.

6.7. Conforme Resolução CEPE nº 0044/2020 e Resolução CPPG nº 05/2020, os alunos do PPGNH, autodeclarados e heteroidentificados, como indígenas, quilombolas, negros, já identificados no processo seletivo, ou com deficiência,, receberão uma pontuação extra, não acumulativa, equivalente a 10% (dez pontos percentuais) na sua pontuação, considerando a classificação geral, para concessão de Bolsas de Estudos, para que as cotas de Bolsas disponíveis sejam concedidas a estes alunos, **prioritariamente**. Para pessoa com deficiência (PCD), este deverá entregar um laudo médico, que será avaliado pela Comissão de Bolsa.

6.8. Em caso de empate, o critério do Art. 5º (Resolução CEPE nº 0044/2020) será o primeiro critério para desempate. No caso de ambos os alunos serem, ou não, incluídos neste critério, a pontuação referente ao currículo do aluno (gerada pelo Qlattes) será utilizada como critério, seguido da pontuação obtida pelo orientador (item 4.2). Persistindo o empate, o aluno com maior idade será melhor classificado.

7. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

7.1. À Comissão de Bolsas reserva-se o direito de suspender ou cancelar a bolsa de pós-graduação, a qualquer tempo, por motivo técnico, acadêmico ou administrativo, devidamente justificado.

7.2. Quando a suspensão ocorrer para cumprimento de estágio ou para o aluno usufruir outra bolsa, como no caso da bolsa sanduíche, a contagem do tempo de vigência da bolsa corre normalmente, mesmo sem o recebimento dos pagamentos mensais.

7.3. As substituições de bolsistas do PPGNH serão efetivadas pela Comissão de Bolsas, sempre que uma bolsa se tornar regularmente vacante, obedecendo-se a ordem de classificação dos candidatos, durante o período de vigência do Edital mais atual.

7.4. Caso a titulação do aluno aconteça antes do final do prazo de vigência da bolsa, esta retornará automaticamente ao curso para ser redistribuída a candidatos classificados.

7.5. A mudança de orientador não altera a duração da bolsa.

8. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

8.1. Ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no País;

8.2. Estar regularmente matriculado no PPGNH;

8.3. Ter residência fixa no Distrito Federal;

8.4. Ser aprovado em todas as disciplinas cursadas;

8.5. Dedicar-se às atividades de pós-graduação conforme estabelecido em regulamento específico do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana e no plano de trabalho do/a pós-graduando/a;

8.6. Estar sempre em contato com o orientador, cumprindo o cronograma do projeto de pesquisa conforme plano de trabalho;

8.7. Realizar o estágio de docência seguindo as diretrizes estabelecidas nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação;

8.8. Declarar suas obrigações para com o PPGNH, incluindo a ciência do/a orientador/a, assim como as consequências que derivem do descumprimento das normas vigentes;

8.9. O aluno, em situação de acúmulo de bolsa, com atividade remunerada ou outros rendimentos, deverá declarar essa situação por escrito à coordenação do curso, assim como qualquer mudança dessa condição;

8.10. Comunicar ao orientador e à Comissão de bolsas quaisquer mudanças em relação a suas atividades remuneradas ou outros rendimentos, como mudanças na carga horária ou encerramento das atividades;

8.11. Fazer referência ao apoio recebido conforme Chamada CNPq nº 35/2023, em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia;

8.12. Observar a Portaria CNPq 997/2022.

9. É VEDADO O ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS:

9.1. quando houver acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO/A CANDIDATO/A À BOLSA OU DO(A) BOLSISTA COM ACÚMULO DE BOLSA OU REMUNERAÇÃO

10.1. O/a candidato/a bolsa ou bolsista em situação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá declarar essa situação por escrito à coordenação do curso, assim como qualquer mudança dessa condição.

Parágrafo único. Na declaração de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, deverão constar as obrigações do/a bolsista com o Programa de Pós-Graduação, incluindo-se a ciência do/a orientador/a, assim como as consequências que derivem do descumprimento das normas vigentes.

11. A ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS AOS CANDIDATOS AO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS OBEDECERÁ AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

11.1. A primeira etapa considera a classificação geral de acordo com a Instrução do Programa de Pós-graduação em Nutrição Humana N° 001/2021;

11.2. A segunda etapa se baseia no tempo de dedicação (peso), em horas semanais, do candidato ao PPGNH: para 35 - 39h (peso 5); para 30 - 34h (peso 4); para 25 - 29h (peso 3); para 20 - 24h (peso 2).

Classificação para Acúmulo Bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos = (Classificação Geral das Bolsas*peso da pontuação em função da carga horária semanal dedicada ao PPGNH¹)

¹ – Refere-se ao peso atribuído ao tempo de dedicação do aluno às atividades do PPGNH.

11.3. A terceira etapa consistirá na classificação dos candidatos de ações afirmativas (indígenas, quilombolas, negros, ou com deficiência - Resolução CEPE nº 0044/2020 e Resolução CPPG nº 05/2020) que se autodeclararam e/ou se identificaram no processo seletivo de admissão ao PPGNH. Após o cumprimento desta etapa, serão contemplados os que se classificaram para acúmulo de bolsa.

12. O CANCELAMENTO DA BOLSA EM ACÚMULO COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS OCORRERÁ QUANDO HOVER:

12.1. O descumprimento de quaisquer dos requisitos elencados nesta Resolução, levará ao cancelamento da bolsa DS.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana, por meio das ferramentas que possui para tal fim, poderá realizar as verificações/apurações necessárias para garantir o cumprimento das condições previstas nesta Resolução.

13. SOLICITAÇÃO DE ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS;

13.1. Cópia da Carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou outro documento oficial contendo a carga horária;

13.2. Plano de Trabalho/Cronograma de execução do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no mestrado ou doutorado, com concordância do orientador;

13.3. Histórico escolar atualizado ou histórico de matrícula;

13.4. Carta declarando a motivação do pedido de bolsa e quantas horas vai se dedicar ao programa;

13.5. Declaração de ciência de obrigatoriedade de cumprimento de estágio em docência.

§ 1º O aluno que já é bolsista CNPq e deseja acumular bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, **terá o prazo máximo de 30 dias**, a partir da data da sua contratação, para enviar a sua solicitação junto à Comissão de bolsas do seu programa para regularizar a sua situação.

§ 2º Todo aluno em situação de acúmulo de bolsa com atividade **remunerada deverá reenviar sua solicitação anualmente**, durante a vigência da bolsa.

14. CANCELAMENTO DA BOLSA EM ACÚMULO COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

14.1. O descumprimento de qualquer dos requisitos elencados nesta Resolução, com especial atenção à dedicação de tempo ao projeto de pesquisa e ao rendimento acadêmico satisfatório, levará ao cancelamento da bolsa DS.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação, por meio das ferramentas que possui para tal fim, poderá realizar as verificações/apurações necessárias para garantir o cumprimento das condições previstas nesta Resolução.

14.2. A ausência de declaração de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos acarretará o cancelamento da bolsa.

15. BENEFÍCIOS

15.1. Os valores das bolsas e taxas são definidos pelas Agências Financiadoras.

16. PRAZO

16.1. Este Edital tem validade até a publicação de um novo edital de bolsas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

17.1. É vedado:

- a) Acumular bolsas CAPES com as de outras agências nacionais ou internacionais;
- b) Efetivar qualquer benefício a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com as outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;

17.2. É permitido, em relação às bolsas do PPGNH:

- a) Conceder a bolsa a estrangeiro com situação regular no País;
- b) Afastamento para estágios de até 6 (seis) meses em outras instituições do País ou exterior, com manutenção da bolsa, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo CNPq
- c) Afastar-se do curso na vigência de bolsa sanduíche no País ou exterior. Nesses casos o recebimento das bolsas de doutorado fica temporariamente suspensa;

17.3. Todas as situações não previstas neste edital serão decididas pela Comissão de Bolsas.

Brasília, 10 de abril de 2024.

Prof.^a Dr.^a Raquel Braz Assunção Botelho
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Nutrição Humana



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Braz Assuncao Botelho, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 10/04/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11134932** e o código CRC **D4040C64**.